

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3327/2025

Data: 04/11/2025 - Horário: 15:27
Administrativo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, para o recebimento em cessão funcional de servidor público municipal.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, para o recebimento em cessão funcional de servidor público municipal.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

De acordo com o artigo 1º do Projeto, a autorização tem por finalidade permitir que o Município celebre convênio com o Município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, visando ao recebimento, em regime de cessão funcional, da servidora pública municipal Silvana Lucília Monteiro Sampaio, portadora do RG nº 5.849.107-1 SSP/PR e CPF nº 874.334.609-00, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social no Município de Alto Taquari/MT.

A servidora exercerá, neste Município, o cargo em comissão de Diretor-Geral do CRAS (CC-06), com ônus para o Município da Lapa/PR.

Como justificativa, o Poder Executivo Municipal destaca a presença de interesse

público na medida, conforme exposto nos seguintes termos:

“A cessão da servidora supramencionada justifica-se pela necessidade do desenvolvimento da vigilância socioassistencial e do reforço técnico e administrativo no monitoramento e supervisão dos atendimentos dos serviços socioassistenciais prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher.

A cessão contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas locais, especialmente na gestão, planejamento e execução das ações voltadas ao atendimento das demandas sociais e de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, considerando que a servidora tem formação na Área de Serviço Social a 28 anos, com experiência dedicada à defesa e ao atendimento de populações vulneráveis, especialmente crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Possui sólida atuação em prefeituras municipais, com vasta experiência na elaboração, implantação e gestão de projetos sociais, além da condução de programas sociais e políticas públicas, incluindo o SUAS. Atuou em diferentes frentes, como avaliação socioeconômica, acompanhamento domiciliar, atendimento a órgãos judiciais, coordenação de conselhos municipais e participação em comissões públicas. Também exerceu cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e integrou a diretoria de entidades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência. Demonstrou habilidades organizacionais, interpessoais e administrativas, com forte capacidade de articulação em equipes multidisciplinares e sensibilidade no atendimento às necessidades sociais.

Além disso, a cessão atende ao interesse público ao promover a cooperação entre municípios, possibilitando a troca de conhecimentos técnicos e aprimoramento dos serviços socioassistenciais oferecidos à população da Lapa, garantindo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados.”

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

(...)

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

(...)

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

(...)

XXV - celebrar convênio “ad referendum” da Câmara Municipal; (expressão ad referendum declarado inconstitucional de acordo com liminar da ação direta de inconstitucionalidade nº 951876-1 - TJPR)

(...)

XXVIII - expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 23 de outubro de 2025.



Mário Jorge Padilha Santos
Presidente / relator



Acyr Hoffmann
Membro

Bruno Bux
Membro